

Santa Bárbara d'Oeste, 10 de janeiro de 2025.

Ofício nº 007/2025 – SJRI

Ref.: Veto ao Autógrafo nº 126/2024

Excelentíssimo Senhor  
**JÚLIO CÉSAR SANTOS DA SILVA**  
DD Presidente da Câmara Municipal  
Santa Bárbara d'Oeste – SP

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Vimos, respeitosamente, através deste, à presença de Vossa Excelência para encaminhar à Egrégia Câmara Municipal o veto total ao Autógrafo nº 126/2024 de 10 de dezembro de 2024, que aprovou, nos próprios termos, o Projeto de Lei nº 283/2023, de autoria do Poder Legislativo, Vereador Edison Carlos Bortolucci Júnior, que “*Proíbe os restaurantes, bares, quiosques, ambulantes, supermercados, hortifruti, hotéis e similares autorizados pela Prefeitura, que utilizem isopor em suas embalagens e copos térmicos, do uso deste material, devendo fornecer alternativamente embalagens de material biodegradável, reciclável, entre outros materiais que não se utilizem de poliestireno expandido (EPS/XPS) e dá outras providências*”, o que fazemos pelas razões em anexo.

Aproveitamos o ensejo para registrar a Vossa Excelência e demais vereadores protestos de estima e consideração.

RAFAEL PIOVEZAN  
Prefeito Municipal

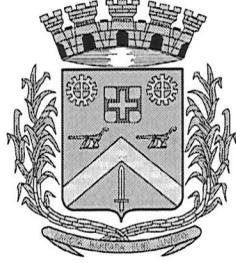
PROTOCOLO 00217/2025 DATA: 15/01/2025 HORA: 16:16

CÂMARA MUNICIPAL DE S. BÁRBARA DOESTE

Veto Nº 1 ao Projeto de Lei Nº 283/2023  
Autoria: RAFAEL PIOVEZAN

Assunto: Veto ao Projeto de Lei Nº 283/2023 Proíbe os restaurantes, bares, quiosques, ambulantes,  
Chave: 95464





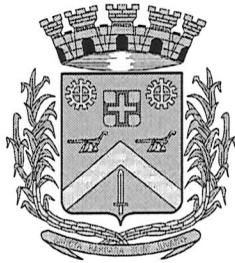
## **RAZÕES DE VETO**

O presente Autógrafo, decorrente de Projeto de Lei de autoria do Poder Legislativo, proíbe os restaurantes, bares, quiosques, ambulantes, supermercados, hortifrutis, hotéis e similares autorizados pela Prefeitura, que utilizem isopor em suas embalagens e copos térmicos, do uso deste material, devendo fornecer alternativamente embalagens de material biodegradável, reciclável, entre outros materiais que não se utilizem de poliestireno expandido (EPS/XPS) e dá outras providências.

Em que pese o intento do Nobre Vereador, na persecução de práticas ambientalmente sustentáveis, cumpre-nos informar que o voto ao presente Autógrafo é imprescindível, eis que além de criar um ambiente de insegurança jurídica às empresas produtoras de isopor, diante da crise que assola o país, não promoveria a economia circular e o consumo consciente, até porque o prazo para implantação de tal medida é demorado e desordenaria o planejamento financeiro das empresas, causando impacto negativo nos investimentos, na geração de empregos e até mesmo na manutenção da atividade industrial, comercial, atingindo os pequenos e micro-empresários e empreendedores da área alimentícia.

Portanto, o voto total é de rigor.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "VOTO TOTAL É DE RIGOR".



Além da sucinta análise posta acima, seguem as considerações abaixo:

✓ RAZÕES DE MÉRITO e FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O presente Autógrafo proíbe os restaurantes, bares, quiosques, ambulantes, supermercados, hortifruti, hotéis e similares autorizados pela Prefeitura, que utilizem isopor em suas embalagens e copos térmicos, do uso deste material, devendo fornecer alternativamente embalagens de material biodegradável, reciclável, entre outros materiais que não se utilizem de poliestireno expandido (EPS/XPS) e dá outras providências.

A propositura em questão almeja questões para preservação do meio ambiente. Contudo, tramita perante o Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei nº 2.293/2015, de conteúdo semelhante, ainda não aprovado por aquela instância.

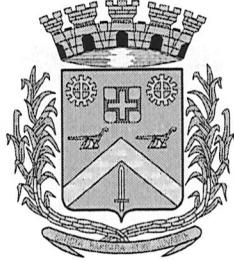
Compulsando o referido PL da esfera federal, denota-se que a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Câmara dos Deputados rejeitou a propositura, avaliando que a simples proibição do uso do isopor em embalagens de alimentos traria insegurança jurídica, não promoveria a economia circular e o consumo consciente.

Além disso, a sanção da propositura, diante da crise que assola o país atualmente, desordenaria o planejamento financeiro das empresas, causando impacto negativo nos investimentos, na geração de empregos e até mesmo na manutenção da atividade industrial, comercial, atingindo os pequenos e micro-empresários e empreendedores da área alimentícia, eis que o prazo para implantação de uma medida dessa natureza levaria tempo até sua finalização.

Diverso ainda não foi o parecer da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços, neste mesmo sentido.

A vilanização e o banimento desses materiais não constituem a medida ideal para resolver os problemas causados pelos modelos de gestão de resíduos sólidos no Brasil e suas consequências para a natureza. O isopor é uma matéria-prima reciclável e a melhor forma de lidar com esse tema é por meio de uma visão sistêmica e de um diálogo propositivo, claro e objetivo, debatendo amplamente o consumo consciente e a economia circular, responsabilizando todos os atores envolvidos: poder público, indústria, comércio e sociedade, como prevê a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) (Lei 12.305/2010).

A handwritten signature in black ink, appearing to be a name, is placed over a horizontal line.



Nesse ínterim, entendemos que a solução mais viável para a questão da poluição decorrente do isopor seria a promoção de uma economia circular, ou seja, a promoção de políticas públicas que favoreçam e aumentem a reciclagem de embalagens de isopor, uma medida inatacável que já ocorre, pois as metas de preservação ambiental pretendidas pelas proposições seriam satisfeitas sem a necessidade de duras intervenções do Estado na liberdade dos agentes econômicos, que teria consequências econômicas impactantes.

Assim sendo e pelas razões fato e de direito anteriormente expostas, submeto o veto total ao Autógrafo nº 126/2024, à apreciação de Vossas Senhorias, contando com o seu integral acatamento, como forma de manutenção da ordem constitucional e jurídica.



**RAFAEL PIOVEZAN**  
Prefeito Municipal